

# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

### CONTRATO N° 304/2010-APJ.

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

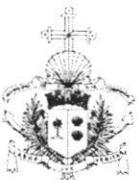
Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 67.729.178/0004-91 Inscrição Estadual nº 062996580.01-02, com sede à Rua da Saudade, 45<sup>a</sup> – Campo da Mogiana, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.701-331 – TEL.: (19) 3522-5800, neste ato representada por seu representante de vendas, Senhor **JOSÉ ROBERTO PALMA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.159.076-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.444.718-30, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 45 – Letra A, Campo da Mogiana, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2010 – PROCESSO PP N° 016, o seguinte:

### CLÁUSULA I DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 016/2010 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos medicamentos constantes da relação abaixo, constantes do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos, a saber:

### **ANEXO I –MEDICAMENTOS**

Item	DESCRÍÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL
1	Ibuprofeno 20mg/ml - suspensão oral	3.500	1,40	4.900,00
3	Óleo Mineral 100ml – frasco	300	1,00	300,00
5	Atenolol 50 mg - comprimido	1.000	0,014	14,00
6	Espironolactona 25mg - comprimido	10.000	0,09	900,00
8	Paracetamol 500mg - comprimido	66.000	0,017	1.122,00
9	Maleato de Timolol 0,5% - colírio	433	1,19	515,27
10	Carvedilol 25mg – comprimido	700	0,279	195,30
11	Dexametazona 0,1mg/ml - elixir	200	1,11	222,00
15	Diazepam 5mg/ml - solução injetável	30.000	0,31	9.300,00
17	Maleato de enalapril 20mg - comprimido	30.000	0,024	720,00
18	Insulina humana NPH 100UI/ml - suspensão injetável	250	12,70	3.175,00



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

19	Azitromicina 40mg/ml - pó suspensão oral	333	2,49	829,17
21	Sulfato Ferroso 40mg Fe++ - comprimido	40.000	0,025	1.000,00
24	Losartana Potássica 50mg - comprimido	60.031	0,04	2.401,24
27	Albendazol 40mg/ml - suspensão oral	1.600	0,57	912,00
28	Ivermectina 6mg - comprimido	2.000	0,34	680,00
<b>TOTAL</b>				<b>27.185,98</b>

### **CLÁUSULA II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias – Fichas nºs 233, consignada no orçamento vigente.

### **CLÁUSULA III DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 27.185,98 (Vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.
- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

### **CLÁUSULA IV DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

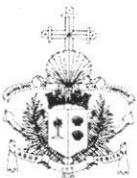
- 4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

### **CLÁUSULA V DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1 Os medicamentos serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Saúde.
- 5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Saúde do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

### **CLÁUSULA VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

mesmo.

### CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES

- 7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

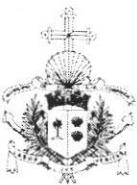
### CLAÚSULA VIII DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA IX DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA X DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais. Legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

### **CLÁUSULA XI      DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da CONTRATADA.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 11.5 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

### **CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

- 12.1 Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 23 de Agosto de 2010.

DÉCIO JOSÉ VENTURA  
Prefeito Municipal

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.  
Contratada

Testemunhas:

- 1.- Alessandra C. S. Macedo  
RG. 27.295 182-1
- RG Roscha Fonseca Municipal  
12548.282-7 SP/SP
- 2.- Doutor Jurídico
- RG



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

### TERMO ALTERAÇÃO AO CONTRATO N° 304/2010-APJ., CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Pelo presente Termo de Alteração de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 67.729.178/0004-91 Inscrição Estadual nº 062996580.01-02, com sede à Rua da Saudade, 45º – Campo da Mogiana, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.701-331 – TEL.: (19) 3522-5800, neste ato representada por seu representante de vendas, Senhor **JOSÉ ROBERTO PALMA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.159.076-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.444.718-30, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 45 – Letra A, Campo da Mogiana, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, alterar o Contrato nº 304/2010-APJ, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATANTE e CONTRATADA, celebraram em 23 de Agosto de 2010, contrato de fornecimento parcelado de medicamentos mencionados no Anexo I da Cláusula 1.1, alusivo ao Pregão Presencial nº 016/2010.

#### CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO

Resolvem as partes, sem alterar o objeto contratual, tendo em vista a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, alterar o Anexo I da Cláusula I – Do Objeto do Contrato nº 304/2010-APJ, excluindo-se deste o item 15 - Diazepam 5mg/ml - solução injetável, no valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). O valor do presente Contrato passa a ter a importância de R\$ 17.885,98 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito reais).

#### CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Primitivo, celebrado em 23 de Agosto de 2010.

E, por estarem de acordo, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

Ilha Comprida, 16 de Setembro de 2010.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1º.

2º.

Alexssandra C. S. Macedo

RG: 27.295.182-1/SSP/SP

Juhana Rocha Tonon

RG: 32.048.282-X/SSP/SP

Depto. Jurídico